



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1132/14

"Dispõe sobre: Altera a redação do art. 1º da Lei 985/2012 de 15 de agosto de 2012."

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova o projeto de lei de autoria do vereador Cezar Pinheiro do Carmo e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica alterado a redação do artigo 1 da Lei 985/12 de 15 de agosto de 2012 – que dispões sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Cia. De Saneamento Básico de Estado de São Paulo – SABESP, de área específica, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, necessário à implantação da Rede Coletora de Esgotos Vicente Nunes – Faixa 01, integrante do sistema de saneamento desta cidade de Nazaré Paulista, do imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias que consta pertencer a Lays Carvalho Barbosa e Lucas Carvalho Barbosa – Cadastro SABESP nº 0132/622, área não titulada no C.R.I. da comarca de Atibaia-SP, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referência Cad.008/09-MNE e respectivo memorial descritivo constante do cadastro supramencionado, a saber: “Faixa de terra situada no Bairro Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, representada no desenho SABESP nº CAD 008/09-MNE, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto “1”, situado junto ao alinhamento predial do imóvel da Rua Joaquim Avelino Pinheiro, junto à margem de um córrego; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Joaquim Avelino Pinheiro com azimute de 13º48’07” e distância de 3,73m até o ponto “2”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 284º31’36” e distância de 18,72m até o ponto “3”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 262º07’36” e distância de 13,27m até o ponto “4”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 296º27’18” e distância de 25,59m até o ponto “5”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 290º03’12” e distância de 27,24m até o ponto “5A”, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; daí deflete à esquerda e seguem com azimute de 220º04’39” e distância de 3,75m até o ponto “5B”, situado junto à margem de um córrego, neste trecho confrontando com a propriedade da Instituição Beneficente Israelita Tem Yad; daí, deflete à direita e segue margeando o córrego na distância de 61,57m até o ponto “1”, início desta descrição, encerrando uma área de 245,60m.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 27 de outubro de 2014.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete